



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

#### CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 23.2022, DE 05 DE MAIO DE 2022

Aprova a resolução que trata dos princípios, da gestão e do funcionamento da “Casa Helenira Rezende (Helenira Preta)”, vinculada administrativamente à Faculdade de Serviço Social – Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF).

O **Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta do Processo SEI **23071.904116/2022-05** e o que foi deliberado, por maioria, em sua reunião realizada no dia 04 de maio de 2022, em continuidade a reunião ordinária do dia 29 de abril de 2022, de forma presencial, no auditório das Pró-Reitorias da Universidade Federal de Juiz de Fora, e de forma remota para os (as) Conselheiros (as) de Governador Valadares e para os (as) que comunicaram, previamente, impedimentos para participar de forma presencial, nos termos do artigo 7º da Resolução 13.2022 do Conselho Superior e,

**Considerando** os fundamentos contidos na Resolução 07 de 18/12/2018 do Conselho Nacional de Educação/Ministério da Educação e Cultura, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e rege o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 e dá outras providências e

**Considerando** a Resolução 04/2018 do Conselho de Extensão da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), que fixa normas sobre a Política de Extensão na UFJF,

#### RESOLVE:

Aprovar a resolução que trata dos princípios, da gestão e do funcionamento da “Casa Helenira Rezende (Helenira Preta)”, doravante designada por “Casa Helenira Preta”, situada à Rua Severino Meireles, 260 – Alto dos Passos, vinculada administrativamente à Faculdade de Serviço Social – Universidade Federal de Juiz de

Fora (UFJF), e submetida ao seu Conselho de Unidade.

## **CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 1º.** A indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, tripé fundamental da universidade pública e a integração das atividades de extensão ao ensino e à pesquisa, com a participação dos (as) servidores (as), e de discentes de graduação e pós-graduação.

**Art. 2º.** A extensão caracteriza-se por processos interdisciplinares, transdisciplinares, de caráter cultural, social, científico, político, educacional e tecnológico, envolvendo a relação dialética entre teoria e prática e o diálogo com a sociedade, aqui definida pela relação com as instituições públicas, os movimentos sociais, de caráter popular e sindical, e as organizações não governamentais de interesse público.

**Art. 3º.** As ações de extensão desenvolvidas na “Casa Helenira Preta” priorizam a aproximação às expressões da questão social relacionadas às desigualdades sociais e aos problemas atinentes à inserção social de indivíduos e grupos, historicamente discriminados, contribuindo para o seu acesso à universidade pública.

**Parágrafo único:** Dentre essas ações de extensão incluem-se programas, projetos, cursos, eventos e serviços que contribuam, inclusive, para o aprimoramento das políticas públicas e/ou venham a constituir parte da rede socioassistencial de Juiz de Fora em diferentes áreas.

## **CAPÍTULO II DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO E CAPACIDADE INSTALADA**

**Art. 4º.** As instalações da “Casa Helenira Preta”, situada à Rua Severino Meireles, 260 – Alto dos Passos, são compostas por um prédio de dois andares. No térreo, uma sala dividida em três ambientes; quatro salas de atividades, uma delas com banheiro; anfiteatro com capacidade para cinquenta pessoas; um banheiro. No andar superior, uma sala dividida em três ambientes, com banheiro; seis salas de atividades; uma cozinha/copa; um banheiro. A área externa possui duas salas; uma cozinha/copa; espaço para estacionamento.

**Art. 5º.** Essas instalações, adjacentes ao conjunto denominado “Escola de Artes PróMúsica da UFJF”, vinculado administrativamente ao Centro Cultural Pró-Música/UFJF, têm acesso pela Av. Rio Branco, 3372 e pela Rua Severino Meireles, 260.

**Parágrafo único:** Considerada a convivência entre a “Casa Helenira Preta” e a “Escola de Artes PróMúsica”, e as necessidades de ambas, haverá o uso compartilhado do estacionamento, com entrada pela Rua Severino Meireles, 260, e acesso livre pelas duas vias, bem como a utilização compartilhada do auditório vinculado à “Escola de Artes Pró- Música”, conforme disponibilidade de agenda e aprovação da Administração da Escola.

**Art. 6º.** As ações de extensão realizadas na “Casa Helenira Preta” vinculam-se à Faculdade de Serviço Social, coordenadas por seus (suas) servidores/as, podendo envolver docentes, técnico-administrativos em educação e discentes oriundos de outras unidades acadêmicas da UFJF e de outras áreas do conhecimento.

**Art. 7º.** Os programas ou projetos, e as atividades a eles pertinentes, em vigor na “Casa Helenira Preta” na data de aprovação desta resolução, terão precedência sobre a inserção de novas ações, considerando a capacidade instalada e sua utilização nas atividades ali realizadas.

**Art. 8º.** A inserção e/ou desenvolvimento de cursos, eventos, projetos, programas ou serviços coordenados por servidores (as) vinculados (as) a outras unidades acadêmicas e a outras áreas de conhecimento será analisada pelo (a) Gestor (a) Administrativo mediante avaliação da capacidade instalada, conforme regimento interno.

**Art. 9º.** A inserção e/ou desenvolvimento de ações oriundas de instituições públicas, movimentos sociais, de caráter popular e sindical, e as organizações não governamentais de interesse público, neste espaço físico, será analisada pelo (a) Gestor (a) Administrativo mediante avaliação de sua capacidade instalada, conforme regimento interno.

**Art. 10.** A equipe necessária ao funcionamento da Casa Helenira Preta será assegurada pela Administração Superior da UFJF, sempre considerando as disponibilidades orçamentária e de pessoal.

**Art. 11.** O atendimento supracitado bem como a secretaria da “Casa Helenira Preta” funcionará de segunda à sexta-feira, no período de no mínimo, doze horas ininterruptas.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA**

**Art. 12.** A estrutura de gestão administrativa e pedagógica da “Casa Helenira Preta” é composta pelo Conselho Deliberativo, pelo (a) Gestor(a) e pelo(a) Vice-gestor(a) Administrativo, e pelos(as) servidores(as), coordenadores(as) de projetos e/ou programas desenvolvidos naquele espaço.

**Art. 13.** O Conselho deliberativo é constituído por servidoras/es coordenadoras/es dos projetos e programas desenvolvidos naquele espaço, e pela representação discente da Faculdade de Serviço Social, indicada pelo D. A. Padre Jaime Snoeck.

**Art. 14.** Constituem as atribuições do Conselho deliberativo:

- I - elaborar o regimento interno da “Casa Helenira Preta”;
- II - acompanhar as questões afeitas ao funcionamento da “Casa Helenira Preta”;
- III - propor edital público para inserção de ações oriundas da sociedade, de caráter gratuito, conforme análise da capacidade instalada.

**Art. 15.** A função de Gestor (a) e a de Vice-gestor (a) serão exercidas por docentes ou técnico-administrativos em educação vinculados (as) à Faculdade de Serviço Social, eleitos (as) pela sua congregação para administrar a “Casa Helenira Preta” pelo período de dois anos, facultada a reeleição.

**Art. 16.** O (a) Gestor (a) Administrativo terá direito à participação e voz , sem direito a voto, no Conselho de Unidade da Faculdade de Serviço Social, podendo ser substituído pelo (a) Vice-gestor(a), em situações de férias ou impossibilidade de comparecimento às reuniões mensais.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17.** Os casos omissos nesta resolução serão analisados pelo Conselho de Unidade e em última instância, pela Congregação da Faculdade de Serviço Social.

**Art. 18.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução 12/2006, do CONSU, publicada em 21 de julho de 2006.

Juiz de Fora, 05 de maio de 2022.

**Edson Vieira da Fonseca Faria**  
**Secretário Geral**

**Marcus Vinicius David**  
**Presidente do CONSU**



Documento assinado eletronicamente por **Edson Vieira da Fonseca Faria, Secretário(a) Geral**, em 05/05/2022, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius David, Reitor**, em 06/05/2022, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf



([www2.ufjf.br/SEI](http://www2.ufjf.br/SEI)) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **0769125** e o código CRC **63DA47AB**.

---

**Referência:** Processo nº 23071.903102/2022-29

SEI nº 0769125